



PREÂMBULO

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pelo Decreto Nº 045/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Sede da Prefeitura, situada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES, **CHAMADA PÚBLICA** para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei Nº 11.947/2009 e Resolução/CN/FNDE Nº 26/2013, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e respectivos anexos, parte integrante deste instrumento, **para o segundo semestre do ano de 2017**. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Preço **até 19/10/2017, às 09:30 horas**, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, visando atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Até o dia, hora e no local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão 02 (dois) envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA, conforme segue abaixo:

2.2. ENVELOPE Nº 01:

Proponente: _____

À Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES
Comissão Permanente de Licitação
Chamada Pública nº 001/2017

Documentação

2.3. ENVELOPE Nº 02:

Proponente: _____

À Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES
Comissão Permanente de Licitação
Chamada Pública nº 001/2017

Proposta de Preços

3. FONTE DE RECURSO

As despesas oriundas da execução do Contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy/ES, do corrente ano na seguinte unidade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 11070000 - RECURSOS DO FNDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 11070000 - RECURSOS DO FNDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - QUILOMBOLA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 11070000 - RECURSOS DO FNDE.



EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 11070000 - RECURSOS DO FNDE.

4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO - **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias, acompanhado da relação de associados e/ou cooperados;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda) ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- g) Prova de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), através do Certificado de Regularidade - CRF;
- h) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Prova de situação financeira regular, através da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da proponente;
- j) Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- k) Declaração da entidade proponente de que com esta venda cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano civil, conforme **Anexo II**;
- l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados pelo projeto de venda;
- m) Declaração de que os produtos ofertados são de boa qualidade (**Anexo IV**);
- n) Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**Anexo V**).

5. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

5.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO - **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual "ATIVA";
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Certidão Negativa Municipal;
- e) Declaração de que os produtos ofertados são de boa qualidade (**Anexo IV**);
- f) Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**Anexo V**).

6. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA

6.1. No Envelope nº 02 deverá conter a PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA, ao que se segue:

6.1.1. Deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo:

- a) a identificação da Associação, Cooperativa, ou Agricultor, datada e assinada por seu representante legal e, ainda, o nome do Agricultor, o CPF e o número da DAP Física de cada Agricultor Familiar fornecedor dos gêneros constantes no projeto;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I** - Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

c) o Projeto de venda deverá ser apresentado com os valores idênticos ao estabelecido nesse Edital, conforme Anexo I, com preço unitário, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). Não serão aceitos descontos e nem negociação;

d) o Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta.

6.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos listados nos itens 4.1, 5.1 e 6.1 ficará facultado à Comissão a abertura de prazo para regularização dos mesmos.

7. QUALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos serão ofertados conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida no **Anexo I - Termo de Referência** constante neste Edital.

7.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado na planilha do Anexo I deverão ser trocados/substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com cronograma fornecido pela Nutricionista ao contratado/vencedor, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, durante o período compreendido no projeto, na qual se atestará o recebimento e qualidade dos produtos, devendo constar em suas embalagens selo de inspeção Municipal, data de empacotamento e validade.

8.2. Quando da entrega dos itens contratados, a seção de depósito e almoxarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de certidão de recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.

8.3. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases:

8.3.1. Abertura das embalagens (caso necessite);

8.3.2. Montagem (caso necessite);

8.3.3. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela contratada;

8.3.4. Testes com o produto (caso necessite).

8.4. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

8.5. O Prazo máximo para substituição dos produtos que não atenderem ao Edital e seus anexos ou nos casos de sinais externos de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção dos mesmos, será de 05 (cinco) dias, contados da comunicação oficial do ocorrido emitido pelo gestor do contrato. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

8.6. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela contratada, o servidor responsável fará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo carimbo de "Atesto Recebimento" na nota fiscal/fatura.

8.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta cláusula.

9. CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

9.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos e Certificado de Regularidade Fiscal, conforme Instrução Normativa SFI nº 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013.

10.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

10.3. Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (Doze) meses.

10.4. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme



EDITAL

Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

11. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. O Contratante convocará o vencedor, formalmente, para a assinatura do Contrato.

11.2. O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias contados da data de convocação para esse fim.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da Lei nº 8.666/93).

12. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O início do contrato será na data de sua assinatura e sua vigência até 31 de dezembro de 2017, sendo sua execução de acordo com o cronograma de entrega, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

12.2. O contrato a ser celebrado com o vencedor deste certame, terá duração de 30 dias após a realização da última entrega, de acordo com o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e cronograma de entrega elaborado pelo órgão competente.

13. DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Os preços dos produtos originados desta Chamada Pública não poderão sofrer alterações, exceto nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 12:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira ou através do site www.presidentekennedy.es.gov.br, na página de licitações.

14.2. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente Edital à Comissão de Licitação **em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento e abertura dos envelopes**, através do e-mail: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br.

14.3. A prioridade para fornecimento dos Gêneros Alimentícios será definida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013.

14.4. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

14.4.1. **Anexo I** - Termo de Referência com Especificação, Quantitativo e Preços Referenciais dos Gêneros Alimentícios;

14.4.2. **Anexo II** - Modelo de Declaração de Aceitação de Limite para Fornecimento;

14.4.3. **Anexo III** - Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;

14.4.4. **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Oferta de Produtos de Boa Qualidade;

14.4.5. **Anexo V** - Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências Legais e Regulatórias;

14.4.6. **Anexo VI** - Minuta de Contrato de Aquisição.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Presidente Kennedy, 14 de setembro de 2017.

Bruno Roberto de Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

Constitui objeto da presente licitação a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA** para o ano de 2017, na Modalidade de Chamada pública.

Justificativa:

A aquisição destes gêneros alimentícios destina-se a atender a Alimentação Escolar nas escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, a fim de atender o artigo 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

Detalhamento do Objeto:

1. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
2. Os produtos queijo e biscoito caseiro doce deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega e com selo de inspeção Municipal/Estadual/Federal e os perecíveis deverão ser entregues sempre frescos. Todos os hortifruti deverão ser entregues no almoxarifado da Alimentação Escolar de acordo com os quantitativos solicitados pela Nutricionista.
3. A relação dos itens a serem entregues deverá ser retirado pelo fornecedor no almoxarifado da Alimentação escolar com uma semana que antecede a entrega.
4. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência e esses serão aceitos se estiverem em bom estado de conservação.
5. As mercadorias serão conferidas pelo servidor responsável do almoxarifado da Alimentação Escolar, devendo este assinar uma Guia em duas vias com o quantitativo entregue, ficando uma via com o fornecedor e outra no setor de Alimentação Escolar.
6. Em caso de troca **PARCIAL** ou **TOTAL** dos produtos, correrá por conta do fornecedor, todas as despesas inerentes a esta devolução e/ou sua substituição.

Atribuições:

Obrigações da Secretaria Municipal de Educação:

1. Encaminhar com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de entrega a relação dos itens a serem adquiridos constando: Unidade, Quantidade, Data e Horário para Entrega;
2. Recusar-se a receber materiais que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com a relação de itens;
3. Efetuar o pagamento mensal referente ao objeto a ser fornecido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao mês anterior ao do fornecimento do objeto;
4. Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento, através do responsável por atestar a nota.

Obrigações do FORNECEDOR:

1. Providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no Objeto;
2. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições licitadas;
3. Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

4. Repor no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer produto comprovadamente danificado;
5. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;
6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto; Outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);
8. Não opor embaraços a acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;

Dotação Orçamentária:

As despesas oriundas da execução do Contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano na seguinte unidade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 11070000 - RECURSOS DO FNDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 11070000 - RECURSOS DO FNDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - QUILOMBOLA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 11070000 - RECURSOS DO FNDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 11070000 - RECURSOS DO FNDE.

Condições de pagamento:

1. Pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, apurando-se o valor de acordo com as quantidades requisitadas e entregues, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município.
2. O Requerimento de pagamento e Nota Fiscal deverão ser protocolados no protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, localizada na Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, juntamente com as certidões negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da NF/Fatura, na Tesouraria da PMPK e/ou na agência bancária indicada pelo FORNECEDOR.

Documentação exigida (cópias autenticadas):

- DAP (Declaração de aptidão ao Pronaf)
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade.

Avaliação das Propostas:

Será adotado o critério de menor preço por item ofertado, desde que atendidos os requisitos mínimos de qualidade e entrega.

AMOSTRAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

1. Visando garantir a qualidade dos produtos adquiridos Pela Secretaria Municipal de Educação, serão exigidas amostras dos produtos queijo e biscoito caseiro doce, apenas do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.
2. A serem exigidas amostras, estas deverão ser apresentadas antes da assinatura do contrato.
3. Informamos que o/os licitante/s vencedor/es deverão entregar 01(uma) amostra de cada produto que fornecerá, para serem analisados pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, a fim de o mesmo determinar se o produto está apto/aprovado para consumo, até 02 (dois) dias da determinação do/s vencedor/es na Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Item (*)	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004676	ABACAXI ABACAXI - DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, SEM RACHADURA, CORTES, APRESENTADO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES.		UND	1.412	3,23	
00002	00000218	ABOBORA ABÓBORA MADURA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, SEM RACHADURA, CORTES, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES.		KG	364	2,02	
00003	00019801	ABOBORA VERDE ABOBORA VERDE- DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, SEM RACHADURA, CORTES, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES.		KG	364	4,46	
00004	00000489	ALFACE ALFACE - LISA COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR A APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 300G		PÉS	1.749	1,29	
00005	00000488	AIPIM AIMPIM DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDO SEM FERIMENTO E DEFEITOS, SEM CORPO ESTRANHO OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA.		KG	719	2,46	
00006	00000210	BANANA PRATA BANANA PRATA - DE PRIMEIRA QUALIDADE GRAÚDAS EM PENCA FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCA UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.		KG	1.620	3,19	
00007	00007856	BANANA TERRA DE PRIMEIRA QUALIDADE GRAÚDAS EM PENCA FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCA UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO		KG	952	3,82	
00008	00006356	BATATA DOCE BATATA DOCE - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, PRODUTO SELECIONADO, LIVRE DE TERRA, CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS.		KG	364	2,42	
00009	00000490	BETERRABA BETERRABA -SEM FOLHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BULSOS DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA.		KG	91	3,32	
00010	00019802	BISCOITO CASEIRO DOCE BISCOITO CASEIRO DOCE – FEITO DE FORMA ARTESANAL E QUE SE UTILIZA DE INSUMOS NATURAIS, SEM CONSERVANTES, CORANTES E OUTROS ADITIVOS UTILIZADOS NOS BISCOITOS INDUSTRIALIZADOS. AS EMBALAGENS DEVEM SER DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, LACRADO, COM GARANTIA DE HIGIENE E CONSISTÊNCIA ADEQUADA, CONTENDO 1KG. DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE, ISENTO DE GORDURA VEGETAL HIDROGENADA E GORDURA TRANS.		KG	541	15,81	
00011	00000221	CENOURA CENOURA - SEM FOLHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, INTERAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA.		KG	261	3,25	
00012	00000214	CHUCHU CHUCHU - DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS ORIUNDOS DO MANUNSEIO E		KG	261	1,02	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Item (*)	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		TRANSPORTE.					
00013	00014370	COCO VERDE CONTENDO BOA QUALIDADE DE ÁGUA DE TAMANHO MÉDIO E UNIFORME E SEM ALTERAÇÕES FÍSICAS OU ORGANOLÉPTICAS (COR, SABOR E ODOR).		KG	8.736	2,49	
00014	00007851	COUVE COUVE MANTEIGA, DE PRIMEIRA; TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA, MAÇO DE 200 GRAMAS		MÇ	3.493	1,42	
00015	00000182	FEIJO PRETO. FEIJÃO PRETO - TIPO 1, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE E SEM A PRESENÇA DE TERRA E PEDRAS CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS EMBALAGEM: PLÁSTICA RESISTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL PRAZO DE VALIDADE EXPRESSO NA EMBALAGEM E COM NO MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA		KG	190	5,43	
00016	00014871	GOIABA GOIABA VERMELHA - DE PRIMEIRA QUALIDADE FRESCA COM ASPECTO, COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO AER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS, SEM DANOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.		KG	1.620	5,65	
00017	00000215	INHAME INHAME - EXTRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA ADEQUADO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.		KG	530	3,42	
00018	00017956	LARANJA PERA OU LIMA DOCE, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.		KG	1.429	3,32	
00019	00004674	LIMÃO LIMÃO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.		KG	523	3,32	
00020	00014372	MARACUJA MARACUJA - DE PRIMEIRA QUALIDADE FRUTOS COM 60 A 70% DE MATUREZA, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.		KG	857	4,98	
00021	00007866	MELANCIA. DE PRIMEIRA FRESCOS COMPACTO E FIRMES, SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACADURA, CORTES) APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS.		KG	1.620	1,59	
00022	00019805	MEXIRICA POCAN MEXIRICA POCAN - DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, PARASITAS E LARVAS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. GRAU DE MATUREZA: DEVEZ. AUSÊNCIA DE DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANO PROFUNDO, IMATURO E DANO MECÂNICO).		KG	1.620	1,92	
00023	00000482	MILHO VERDE MILHO VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES		UND	3.493	3,59	
00024	00000497	PEPINO PEPINO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE,		KG	349	2,66	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

<i>Item (*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
		UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS FIRMES.					
00025	00007868	PIMENTAO PIMENTÃO - TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO		KG	18	3,49	
00026	00015365	QUEIJO BRANCO OBTIDO POR COAGULAÇÃO DO LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL OU PADRONIZADO, ACRESCIDO DE FERMENTO LÁTICO, COALHO E SAL. PEÇAS EM DISCOS DE NO MÁXIMO 2 KG EM MÉDIA. EMBALAGEM TRANSPARENTE, APRESENTAR A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR E TELEFONE, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		KG	349	23,26	
00027	00000662	QUIABO DE 1ª QUALIDADE, TENROS, FRESCO, VERDE, DE COLHEITA RECENTE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.		KG	175	7,91	
00028	00019806	TAIOBA FOLHA DE COR VERDE, DE 1ª QUALIDADE COM MOLHO VIÇOSO, BRILHANTE FRESCO VERDE SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, LIVRE DE INSETOS, ISENTA DE DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADAS ADEQUADAMENTE.		MÇ	1.749	1,56	
00029	00000222	TOMATE TOMATE SALADA - TAMANHO MÉDIO CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE, DE PRIMEIRA, COM APROXIMADAMENTE 60% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.		KG	700	4,15	
00030	00019807	TOMATE CEREJA TOMATE CEREJA - TAMANHO MÉDIO CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE, DE PRIMEIRA, COM APROXIMADAMENTE 60% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.		KG	143	4,64	
00031	00000496	VAGEM VAGEM - VAGENS DE TAMANHO MÉDIO A GRANDE DE PRIMEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E MATERIAL TERROSO, COM COLORAÇÃO UNIFORME.		KG	349	6,79	

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE LIMITE PARA FORNECIMENTC

DECLARAÇÃO

A entidade proponente (-----identificar a identidade -----) DECLARA para os devidos fins de que com a venda a ser realizada, através da Chamada Pública nº ____/2017, cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano civil, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Local e Data

Entidade Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



EDITAL

ANEXO III - MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº 001/2017					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do Representante Legal		7. CPF		8. DDD /Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da conta corrente	
B - Grupo Informal					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		Assinatura:	
8. DDD/Fone					
C - Fornecedor(es) Participante(s) (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. Nº da Agência	3. Nº da Conta	4. CPF	5. DAP	
II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (Caixa Escolar)					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do Representante		E-mail		7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade/ano	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
				Total do agricultor	
				Total do agricultor	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS

NOME DO PROPONENTE: _____

DECLARAÇÃO DE OFERTA DE PRODUTOS DE BOA QUALIDADE

Chamada Pública nº 001/2017

(modelo)

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº -----, portadora da Carteira de Identidade nº -----, DECLARA para os devidos fins que os produtos ofertados são de boa qualidade.

Local e Data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

NOME DO PROPONENTE: _____

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

Chamada Pública nº 001/2017

(modelo)

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº -----, portadora da Carteira de Identidade nº -----, DECLARA para os devidos fins que atende todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Aquisição que entre si fazem o Município de Presidente Kennedy, ES e o Agricultor _____, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

Por este instrumento de Contrato de Aquisição, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação no processo administrativo nº 3438/2017, na forma da Chamada Pública nº 001/2017, para Aquisição de Alimentação Escolar em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de um lado o **Município de Presidente Kennedy**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, com sede à Rua Átila Viváqua, nº 79, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Srª., brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº e portadora do RG nº, residente e domiciliada, CEP: 29.350-000, nesta cidade, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado a Cooperativa e/ou Associação _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____, Sr. ----- (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) -----, ajustam o presente CONTRATO de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e de suas Organizações, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através de Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**, respectivos anexos e deste instrumento, juntamente com a Proposta de Venda apresentada, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme relacionado e especificado no Anexo I do Edital, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 - Os produtos embalados deverão constar em suas embalagens, selo de inspeção Municipal e data de empacotamento e validade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de **R\$ _____ (_____)**.

2.2 - No valor acordado já estão incluídos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto e cumprimento do presente contrato.

2.2.1 - É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

2.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 11070000 - RECURSOS DO FNDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 11070000 - RECURSOS DO FNDE.



EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - QUILOMBOLA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 11070000 - RECURSOS DO FNDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 11070000 - RECURSOS DO FNDE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1 - Acompanhar direta e indiretamente, em cada Unidade Escolar, através da servidora, responsável designada, a qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

4.1.2 - Expedir Ordem de Fornecimento específica para o(s) Fornecedor(es) classificado(s) na Chamada Pública;

4.1.3 - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

4.1.4 - Efetuar os pagamentos à Contratada pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, nas condições e formas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo único - A Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) Contratado(a), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

4.2 - Compete à Contratada:

4.2.1 - Garantir fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas;

4.2.2 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Contratante;

4.2.3 - Fornecer/entregar os gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino, conforme cronograma ou planilha de entrega definido pela Contratante;

4.2.4 - Observar o calendário escolar e feriados municipais e/ou pontos facultativos;

4.2.4.1 - Caso a entrega coincida com esses casos, os gêneros alimentícios deverão ser entregues no dia seguinte;

4.2.5 - Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

4.2.6 - Efetuar a substituição no prazo de 05 (cinco) dias, **após a recusa de recebimento**, dos gêneros considerados inadequados para o consumo, desde que devidamente solicitada pela Contratante;

4.2.7 - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

4.2.8 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

4.2.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado;

4.2.10 - O(A) Contratado(a) deverá entregar os produtos limpos, acondicionados e nos tamanhos estabelecidos, conforme descrição no Anexo I do Edital;

4.2.11 - A Contratada deverá cumprir os dias de entrega dos produtos, podendo ser recusado o recebimento da mercadoria fora do prazo previsto;

4.2.12 - A Contratada deverá informar na semana anterior caso haja algum problema na produção para substituição dos produtos;

4.2.13 - Os produtos estocáveis, lácteos, polpa de frutas e perecíveis devem conter rotulagem nutricional obrigatória, conforme determinações da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.2.14 - Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



EDITAL

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

5.1 - A Contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à Contratante, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, no exercício de 2017.

5.2 - O prazo de fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com cronograma fornecido pela Nutricionista, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, durante o período compreendido no projeto, na qual se atestará o recebimento e qualidade dos produtos.

5.4 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, de forma a fazer cumprir rigorosamente o projeto, as especificações e prazos propostos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos e Certificado de Regularidade Fiscal, conforme Instrução Normativa SFI nº 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013.

8.2 - A efetuação do pagamento fica condicionada à informação do setor solicitante de que os produtos/gêneros foram entregues regularmente e a apresentação, por parte da Contratada, dos Certificados de Regularidade.

8.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma prejudicar o interesse do Município.

8.4 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.

8.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência deste Contrato corresponde ao período compreendido entre sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou seja, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela **Chamada Pública nº 001/2017**, pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, em todos os seus termos, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual também será aplicada, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO

11.1 - A Administração poderá declarar rescindido o Contrato quando:

- a) houver comunicação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem o ensejo de qualquer penalidade;
- b) houver inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- c) houver não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) houver lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade de fornecimento dos gêneros alimentícios nos prazos estipulados;



EDITAL

- e) houver atraso injustificado no início do fornecimento dos gêneros alimentícios;
- f) houver paralisação no fornecimento dos gêneros alimentícios sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- g) houver subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- h) houver desatendimento das determinações regulares da Unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- i) houver cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela Fiscalização da Contratante;
- j) o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) houver ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato.

11.2 - A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos fornecimentos dos gêneros alimentícios já efetuados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

11.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde que haja prévio consentimento da nutricionista. Caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

11.4 - A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único - Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa da Contratada, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.5 - O presente ajuste só será considerado extinto após o pagamento de eventuais valores devidos.

11.6 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;
- II - multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado essa a 15 (quinze) dias;
- III - multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;
- IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

12.2 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

12.3 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reiteração.

12.4 - Quando a Contratada motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12.5 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

devidos ao Contratado ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

12.7 - Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA TREZE: DO REAJUSTE

13.1. Os preços dos produtos originados desta Chamada Pública não poderão sofrer alterações, exceto nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Kennedy, em _____ de _____ de 2017.

Secretária Municipal de Educação
Contratante